PREFEITURA MUNICIPAL DE
Crixás
Adm. 2009 / 2012
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ

LEI Nº 1.648/2011, de 13 de dezembro de 2011.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás/GO 13/12/11
Sec. Administrativo

"**Dispõe sobre alienação de imóveis urbanos de propriedade deste Município, com a finalidade de aquisição de terrenos para implantação de loteamentos urbanos de interesse social**", e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ALIENAR uma casa de propriedade deste município, situada no Setor Vila Nova, construída sobre o lote 11 da quadra 12 com área de 360:00 m², constante da matrícula R 1-M-2602.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ALIENAR dois lotes urbanos de propriedade deste município a ser desmembrado do remanescente da área do secador, com área de 360,00 m² cada, totalizando uma área de 720,00m² situados na quadra 23 do Setor Novo Horizonte

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ALIENAR, uma área pública de propriedade deste município, desmembrada da Área de Esportes constante da matrícula AV 2-M7610,com área de 1.250,00m² denominada de APM 01-A situada na quadra 07 do Setor Vila Nova

Art. 4º - As alienações autorizadas nesta lei terão a finalidade exclusiva de aquisição de terrenos para loteamento urbano de interesse social para distribuição gratuita a família de baixa renda.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

OLÍMPIO CÉSAR DE ARAÚJO ALMEIDA
Prefeito Municipal
Adm. 2009/2012